Ata da Quadringentésima Nonagésima Nona (499ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em vinte e cinco (25) de abril de dois mil e vinte e três (2023)

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), realizou-se a Quadringentésima Nonagésima Nona (499ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência da Engª. Civil Carmem Bastos Nardino. **01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros Titulares Presentes: Alexandre da Rocha Gomes, Antônio de Lima Furtado, Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego, Ítalo Almeida Lopes, Jackline Maria da Silva, Jânio Cândido Português, José Maria Leão do Amaral, Kennedy Silva de Lima, Leonardo Carneiro Fontinele Alves, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Mateus Silva dos Santos, Quirino Henrique Lima Garcia e Rosa Maria de Souza Costa. Conselheiros Titulares Licenciados: Carminda Luzia Silva Pinheiro, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, José Roberto Lima Murad, Lya Januária Vasconcelos Beiruth e Rogério Magalhães Ferreira. Conselheiros Titulares Ausentes: José Jesus Santos Lima e Paula Sales da Silva. Conselheiros Suplentes Presentes: Daniela Silva Tamwing, Erivan Nascimento Pereira, Fernando da Silva Souza e Maria Dalzenira Silva de França. Presidente Carmem Bastos Nardino: Boa noite a todos, sejam bem vindos a nossa Sessão Plenária, hoje sendo realizada de modo presencial. Para darmos inicio aos trabalhos, solicito a nossa Secretária do Plenário, Luzia Camelo, mediante a conferência dos participantes presentes, nos informar a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento desta Sessão Plenária. Secretária do Plenário Luzia Camelo: Mediante a conferência dos participantes que estão aqui presentes, constatamos a presença de dezenove (19) Conselheiros, verifica-se, portanto, Presidente, a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento da sessão. Presidente Carmem Bastos Nardino: Então, nesse ato, declaro aberta a Quadringentésima Nonagésima Nona (499ª) Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Contamos nessa Sessão com a presença da Secretária do Plenário Sra Luzia Camelo, e da Equipe de Suporte a esta Sessão: Superintendente Administrativo e

Financeiro Herivelto Trindade, Superintendente Técnico Arnaldo de Melo Junior, Mestre de Cerimônia Ronaldo Queiroz, Procuradoria Jurídica Dr Vanderlei Valente, Assessor da Presidência Eng. Civil Rafael da Silva Gomes, Assessor de Comunicação e Marketing Daniel Lobato e do Gerente da TI, Josiel Cosmo. Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos dessa Sessão Plenária. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos com vida e com saúde. havendo número regimental, nesse ato, declaro aberta a quadringentésima nonagésima oitava(498ª)sessão ordinária do plenário do Crea-AC. Art. 19 do Regimento Interno: As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos diretores presentes na sessão. Para compor a Mesa Diretora, convidamos: os Diretores presentes, Diretor Administrativo Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia , 1° Diretor Financeiro Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva e o 2° Diretor Financeiro Conselheira Jackline Maria da Silva. **ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DO ACRE**: Presidente Carmem Bastos Nardino: Convido os presentes para, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional e na sequência o Hino Acreano. Presidente Carmem Bastos Nardino: É com enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a terceira desse ano. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Saudamos e agradecemos a presença da Tecnóloga Aldenizia Santos Santana, vice-presidente do Sindicato dos Tecnólogos, a Engª. Ftal. Aldione Lessa presidente da associação dos Eng Florestais e a Engenheiro Fernanda Lima. **4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 498ª SESSÃO ORDINÁRIA**: Dando seqüência a nossa sessão Plenária, o item da Pauta trata da discussão e aprovação da Ata da sessão plenária de número 498, realizada em 25 de abril de 2023. Proponho a dispensa da leitura da Ata, aqui nessa sessão, já que a mesma foi enviada para os senhores conselheiros por e-mail, e não obtivemos, até a presente data, nenhum retorno da necessidade de retificações. Mas vamos abrir aqui para manifestação de retificações se assim houverem: Então aqueles que queiram se manifestar. Não havendo nenhuma manifestação a Ata do 498ª Sessão Ordinária do Plenário foi aprovada por unanimidade. **5 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA; 5.1- ANIVERSARIANTES DO MÊS DE FEVEREIRO**: Nesse mês de março celebramos os aniversários dos Conselheiros: Dia 07 - Daniel Almeida Papa; Dia 9: Lya Januária Vasconcelos Beiruth. Conselheiros, muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmamos o valor e a confiança no trabalho de cada um de vocês no nosso Conselho. E aproveitamos para demonstrar toda nossa

gratidão pela dedicação e competência de cada um e vocês. **5.1.2 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA A ESSA SESSÃO PLENÁRIA:** 1. a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro, que encontra-se em período de férias; 2. a Conselheira Lya Januária Vasconcelos Beiruth, que encontra-se em período de féria e o Conselheiro JOAQUIM, que encontra-se participando de Congresso da Engenharia de Segurança do trabalho. **5.1.3. CONVÊNIO DE DICULGAÇÃO Nº 1/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUTUA DE ASISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE:** O presente convênio de divulgação da Mútua tem por objeto auxiliar financeiramente o CREA-AC na realização do evento **"SEMANA DOS 45 ANOS DO CREA-AC: OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA PARA A ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS"**. O evento será desenvolvido em formato presencial, no qual serão promovidas ciclo de palestras e mesas-redondas, que buscarão debater questões no campo das ENGENHARIAS, AGRONOMIA e das GEOCIENCIAS, mini-cursos de formação complementar, apresentação de trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelos acadêmicos dos cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências, visitas técnicas e homenagens de reconhecimento a profissionais e empresas de engenharia, bem como divulgar a Mútua, seus benefícios e serviços, atraindo assim novos associados. **5.1.4**: -PORTARIA Nº 047 DE 24 ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a criação de critérios para participação de conselheiros em eventos oficiais do Confea fora do estado. I - Somente em evento oficiais com a promoção e participação do Confea; II - Permitido apenas 1 evento por ano para os coordenadores de câmaras especializadas (civil, agronomia, florestal e mista) e representantes do plenário nas coordenadorias nacionais (mecânica, elétrica, engenharia de segurança do trabalho); III - Para os coordenadores de câmaras especializadas, havendo o custeio pelo Confea da participação do coordenador será indicado o Coordenador adjunto. No caso de impedimento do coordenador adjunto, os membros da câmara especializada poderão indicar um conselheiro entre os membros da respectiva câmara; IV - Para o representante do plenário em coordenaria nacional, havendo o custeio pelo Confea da participação do representante na coordenadoria nacional, poderá será indicado pelo plenário outro conselheiro da mesma modalidade; V - O custeio da inscrição e de responsabilidade do participante; Conselheiro não pode ter pendência com o Crea e só poderão participar de 1 evento no ano; VI - O Crea/AC arcará com diárias e passagens no período do evento de acordo com a portaria N° 016 de 21 de fevereiro 2022; VII - O Conselheiro

participante ficará responsável por apresentar palestra ou treinamento sobre temas relevantes apresentados no evento. VIII - A participação deverá ser requerida no máximo com 30 dias de antecedência e anexar o portfólio do evento, programação e outros dados do evento. **6. ORDEM DO DIA: 6.1:** Criação de um Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre o impacto na infraestrutura viária Estado do Acre, causados pelas fortes chuvas e alagamentos, com fundamento no Regimento Interno deste Regional, nos temos dos Arts. 9°, Art. 95, inciso XV c/c os art's 175 a 180 do Regimento Interno; Art. 95° Compete ao presidente do Crea-AC: XV – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;; Art. 175. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas. Art. 176. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-AC, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada. Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Art. 177. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente. Art. 178. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e por três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema. Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho. Art. 179. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário do Crea. Art. 180. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato. Conselheiro Antônio de Lima Furtado com a palavra: Boa noite todos. Presidente, como o Grupo de Trabalho só permite a participação de dois conselheiros regionais e, tenho certeza, que devido a relevância do assuntos, outros conselheiros queiram fazer parte do Grupo. Portanto, sugiro que seja um grupo multiprofissional, um grupo maior. Trabalhos feitos a mais de dez mãos ficaria mais substancioso. Presidente Carmem Bastos Nardino: Concordo com o Conselheiro, mas como Grupo de Trabalho é restrito o numero de profissionais, então vamos mudar para Comissão Especial. Todos concordaram. Passamos, então, para composição da Comissão Especial, aqueles que quiserem fazer parte se manifestem. A Comissão Especial ficou assim composta: Antônio de Lima Furtado, Alexandre da Rocha Gomes, Glayton Pinheiro Rego, Mateus Silva dos Santos, Ítalo Almeida Lopes, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Edlailson Pimentel da Silva, Quirino Henrique

Lima Garcia, Rosa Maria de Souza Costa e Daniela Silva Tamwing. Colocado em votação, os nomes indicados para compor a Comissão Especial são aprovados por unanimidade. Presidente Carmem registrar a presença do professor Osmar José Accorsi. Obrigado! seja bem-vindo à nossa plenária, pai das nossas queridas engenheiras Carolina e Jaqueline e também é sogro do nosso Conselheiro suplente Willians Montefusco. Registramos, também, a presença do nosso Conselheiro Federal Marcelo Torres. 6.2. Alteração no calendário das Sessões Plenárias do Crea/AC. MAIO: Plenário dia 30/05 - Antecipar para o dia 23 em razão do Wokshop Eleitoral para os presidentes de Crea's no dia 30 de maio e do Colégio de Presidentes em Campina Grande nos dias, 31 de maio, 1 e 2 de junho 2023. JUNHO: Plenário dia 27/06 - Antecipar para o dia 20 em razão do CREA/NORTE no Amazonas dia 28, 29 e 30 de junho de 2023. NOVEMBRO: Plenário dia 28/11 - Antecipar para o dia 21 em razão do Colégio de Presidentes em Foz do Iguaçu nos 29 e 30/11 e 01/12 de 2023. Em discussão, não havendo manifestação contrário, a alteração do Calendário de Sessão Ordinárias do Plenário foi aprovado por unanimidade. Então, a Secretária do Plenário, Srª Luzia Camelo, enviará aos Senhores Conselheiros o Calendário com as alterações. **6.2. RELATO DE PROCESSOS**: temos uma Extra-pauta para incluir o processo de nº 1977937/2016 referente ao profissional Professor Geólogo Osmar José Accorse, que se faz presente a esse plenário e esse processo como é extra pauta ele só foi disponibilizado na data de hoje e o conselheiro relator desse processo é o Conselheiro Antônio de Lima Furtado, então submeto vocês a inclusão dessa Extra-pauta. Em processo de manifestação, não havendo manifestação contrário, a inclusão de extra-pauta do processo do Geólogo Osmar José Accorse com o relato do Conselheiro Antônio de Lima Furtado, foi aprovado por unanimidade. Então com a palavra o **conselheiro relator Antônio de Lima Furtado**: 1. Trata-se de solicitação de isenção de anuidade e interrupção de registro profissional do Geólogo e Professor da Universidade Federal do Estado Acre – UFAC, o Senhor OSMAR JOSÉ ACORRSI, registrado neste Regional sob o nº. 0100862748/AC. O requerente desde o exercício de 2016 vem pleiteando o direito a interrupção do seu registro e isenção das anuidades pertinentes ao seu registro neste Regional, alegando a isenção de suas anuidades por ser docente na Universidade Federal do Acre – UFAC, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica/Metalúrgica e Agrimensura – CEEMA, na reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, , indeferiu o pleito do requerente, condicionando-o ao pagamento da anuidade referente ao exercício de 2017. 7) Considerando que o Plenário

do Confea, por meio da PL-2582, de 27 de novembro de 2017, firmou entendimento da não obrigatoriedade de registro do professor no Crea, conforme abaixo transcrito, in verbis: "DECIDIU: 1) Revogar a Decisão Plenária nº PL-1599/2008. 2) Esclarecer aos Regionais que o art. 69 do Decreto nº 5.773, de 2006, estabelece que apenas o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. 3) Determinar aos Regionais continuar fiscalizando as atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizadas por professores que atuam na educação superior; 8) Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; 9) As fls.11-20 a Procuradoria Jurídica do Crea-AC, apresentou o PARECER /PROJUR/CREA/AC Nº 07/2023, opinando pelo deferimento da interrupção do Registro e pelo deferimento da isenção das anuidades; 4. O requerente na data de 26 de de dezembro de 2016, apresentou recurso ao Plenário do Crea-AC contrapondo-se a decisão da CEEMA, reiterando a solicitação inicial e por fim requerendo: Cancelamento das anuidades em aberto e Interrupção temporária do registro profissional; 5) Considerando que o art. 69 do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, vigente à época do requerimento de interrupção de registro, estabelecia que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional; 6) Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que revogou o Decreto nº 5.773/06, recepcionou o disposto no art. 69 supracitado, ao determinar no seu art. 93 que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. Desta forma, Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, pelo deferimento da isenção das anuidades em aberto do requerente, com efeitos retroativo ao exercício de 2017, b) Pelo deferimento da interrupção do registro, nos termos do art. 9º da 12.514, de 28 de outubro de 2011, independentemente do pagamento das anuidades em aberto, por ser um direito potestativo, devidamente requerido e com amparo legal; Pelo deferimento da demonstração dos tramites do processo nº. 1979737/2016 com vista a atender o direito à informação, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011". Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade art.37, caput, da CRFB. **Decisão do Plenário**: Aprovado, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Antônio de Lima Furtado. **Processo relatado pelo**

Conselheiro Glayton Pinheiro Rego: Processo nº 2012874/2022. Interessada: Illa Agnes Freitas Cordeiro. Parecer: 1.Trata-se de Auto de Infração, o qual descreve que: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA RESIDENCIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 353 m² E DEIXA DE REGISTRAR ANOTAÇÃO DE RESPONABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS. CONFORME FOTOGRAFIA DA PLACA EM ANEXO, sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, infringindo o art. 1° da Lei 6.496/77, implicando, deste modo, multa no valor de R$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). 2. Em 28/11/2022, de acordo com o art. 18 da Resolução 1008/2004 do Confea, foi apresentado recurso ao Plenário e protocolizado neste Conselho sob o nº 2014799/2022 (fl.7), alegando que: .....conforme anexo, a profissional emitiu ART no nome do cônjuge da senhora Sophia Trovão de Carvalho, o senhor Michel Messias Diniz. Ainda em anexo, serão acrescentadas a certidão de casamento dos clientes acima citados e uma cópia do projeto em nome do senhor Michel Messias Diniz. O prazo de defesa foi extrapolado por motivos de que a profissional estava cirurgiada de uma cesariana e estava cumprindo o resguardo, solicita-se assim, a anistia da multa, visto que a profissional estava debilitada para protocolar a defesa e também havia emitido ART dos projetos complementares da obra fiscalizada. 4. Em 21/01/2022 foi registrada no Crea-AC a ART AC20220067917 (35-36), em nome do Sr. Michel Messias Diniz, data anterior ao Auto de Infração 23503857/2022, lavrado em 01/11/2022 (fl.14). 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação, ou seja, registrou a obra em 21/01/2022, conforme ART AC20220067917. 3. Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração nº 23503857/2022 e arquivamento do processo nº 2012874/2022; 4. Comunique-se a interessada da decisão do Plenário. **Decisão do Plenário**: Pelo aprovação, por unanimidade, do parecer do Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos. Parecer: 1. Trata-se de PESSOA JURIDICA CONTRATADA PARA EXECUTAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPASA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E INTERIOR DO ESTADO CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 243/2019 ? CPL 05. HTTPS://WWW.JUSBRASIL.COM.BR/DIARIOS/293565450/DOEAC-UNICO-16-04-202 0-PG-20, impondo-lhe a multa de R$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), por infração ao art. 1° da Lei

6.496/77 (falta de ART registrada no Crea-AC); 2- De acordo com a art. 18 da Resolução 1008/2004, apresentou recurso ao Plenário (fl. 6), em 12/10/2021, acompanhada da ART AC20210064451, registrada em 08/10/2021, posterior a lavratura do Auto de Infração que se deu em 15/05/2020; 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO acolhimento do recurso interposto pela pessoa jurídica TAS ARQTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, em razão do auto de infração nº 2349877/2020, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), haja vista que foi regularizada após a lavratura do auto de infração, com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea); 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004. **Decisão do Plenário**: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Mateus Silva dos Santos. Processos relatados pela **Conselheira Rosa Maria de Souza Costa**: Processo nº 2016358/2020. Interessado: Geog. Graciete Lúcio Brana. Parecer: . Trata-se de Requerimento da Geogª. Graciete Lúcio Braña, solicitando Reativação de Registro Profissional; 2. Na forma do disposto na Resolução 1007/2003, do CONFEA, foi instaurado processo administrativo correspondente, para analise e julgamento do Plenário, haja vista que o Crea-AC não possui Câmara de Agrimensura e conforme o art. 9º, Inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-Ac, explicita: apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada. 3. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007 de 5 de dezembro de 2003 do Confea, defira-se o pedido de reativação de Regiatro Profissional, Geógrafa Graciete Lúcio Braña, haja vista que cumpriu as exigências da Resolução 1007/2003. 4. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). **Decisão do Plenário**: Homologar, por unanimidade. Processo nº 2004442/2023. Interessado: Engª Alim. Anna Beatriz Taveira

Bernardes Antunes. Parecer: 1. Trata-se de pedido de REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FISICA, sendo providenciada sua solicitação, haja vista a documentação apresentada apresentar-se nos moldes da Resolução n° 1007/2003 do CONFEA; 2. Considerando que não há neste Regional Câmara Especializada referente a modalidade profissional em Bacharelado em Geografia. O Departamento de Assessoria ao Colegiado – DEPAC, conforme o artigo 9°, Inciso XIX, do Regimento Interno do Crea/AC remetera o Protocolo n° 2004442/2021 da requerente ANNA BEATRIZ TAVEIRA BERNARDES ANTUNES para HOMOLOGAÇÃO do Plenário do CREA-ACRE, após providências dos autos do processo. 3. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007 de 5 de dezembro de 2003 do Confea, homologue-se o pedido de Registro Profissional da Engª de Alimentos Anna Beatriz Taveira Bernardes Antunes, considerando que todas as peças que compõem o processo encontram-se dentro das exigências da Resolução 1.007/2003. 4. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). **Decisão do Plenário**: Homologado, por unanimidade. Processo relatado pelo Conselheiro Edlailson Pimentel de Sousa: Processo n° 2007067/2022. Interessado: Eng. Elet. Wallas Novaes Aguir. Parecer: 1. Trata-se de auto de infração (fl. 08), lavrado dia 07/01/2022, que descreve Profissional responsável pela fiscalização das instalações elétricas e SPDA da ampliação de quadra de grama sintética do bairro RAIMUNDO MELO, sem ART. Conforme contrato n° 011600037/2021. Impondo a regularização do fato gerador e o pagamento de multa. 2- A parte autuada foi devidamente notificada no dia 11/01/2022, conforme fl. 12. Sendo concedido o prazo de 10 dias para manifestação. 3- De acordo com a art. 18 da Resolução 1008/2004, apresentou recurso ao Plenário (fl. 10), em 03/02/2023, anexando uma ART rascunho, referente à obra da notificação, que não foi devidamente registrada. 4. No recurso o autuado alega que deixou de registrar a ART, em decorrência do não pagamento da respectiva taxa pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, haja vista que é servidor da Prefeitura Municipal de Rio Branco; 5. O Art. 44 da Resolução 1025/2009, diz:. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla. 6. Considerando o Art. 46.da Resolução 1025/2009 que explicita: Compete ao profissional cadastrar a ART <u>de cargo ou função</u> no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.(grifo). 7. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei

5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa física Eng. Civil Wallas Novaes Aguiar em razão do auto de infração nº 23502231/2022, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234.63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea), ratificando a Decisão nº 258/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC deste Conselho. 8. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 9. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 10. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004. **Decisão do Plenário**: Aprovar, por unanimidade o parecer do Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva. **Processo relatado pelo Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves:** Processo nº 2000748/2021. Interessado: Leonardo Souza Fonseca. Parecer: O processo foi gerado a partir do Auto de Infração nº 2349767/2020, com a descrição: PROFISSIONAL QUE ELABORA PROJETO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO DE 16 KWP DE POTENCIA, PARA ATENDER UMA RESIDENCIA UNIFAMILIAR, COMPOSTO POR 40 MODULOS SOLAR FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO 144 CELULAS DE 400W E UM INVERSOR FRONIUS SYMO 15.0-3 WLAN/LAN/WEBSERVER E TODA ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DE ALUMINIO PARA TELHA ONDULADA CONFORME ART AC20190044793 E DEIXA DE AFIXAR NO LOCAL DA OBRA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. 2- A parte autuada foi devidamente notificada no dia 08/01/2021, conforme fl. 11. Sendo concedido o prazo de 10 dias para manifestação. 3- A defesa (fl. 13 – 18) foi apresentada dia 18/01/2021, alegando que o auto de infração não se correlaciona com a realidade fática e solicitando o seu arquivamento. Ademais, alega juntar uma foto datada de 30/10/2020, em que, supostamente, demonstraria a afixação da placa, e de um vídeo com o mesmo teor indicativo. No entanto, não constam nos autos nenhum desses arquivos mencionados. Conforme registro fotográfico de fl. 4, no momento da fiscalização, não havia qualquer placa de identificação do profissional autuado. II - ANALISE: 1. Considerando que o recurso é tempestivo; 2. Considerando que um dos

requisitos para que um recurso possa ser admitido é a tempestividade do recurso; 3. Considerando que a tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por isso a qualquer tempo pode ser reconhecida. III - FUNDAMENTAÇÃO: 1. A parte autuada teve ciência da existência da demanda bem como de seu objeto ao autuado, de forma que foi observado o princípio do contraditório e da ampla defesa. 2- O objeto do processo de fiscalização é a ausência de placa no local da obra. 3- De acordo com o art. 16 da Lei 5.194/66, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. 4- Observa-se que conforme a legislação as placas devem continuar afixadas durante todo o período de execução de obras, instalações e serviços, independente de em que momento houve a participação do profissional. 5- De acordo com a Resolução 407/96, cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço. IV - VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa física Eng. Elet. Leonardo Souza Fonseca, em razão do auto de infração nº 23499460/2021, mantendo a aplicação da multa no valor estipulado no Auto de Infração 23499460/2021, corrigida monetariamente de acordo com a Resolução 1.128/2021. 2. Após o pagamento da multa o processo seja arquivado; 3. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 4- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **Decisão do Plenário**: Colocar o parecer do Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves em votação nominal, haja vista as divergências dos demais Conselheiros. Em votação: Os conselheiros que votaram contrário ao parecer e pelo arquivamento do processo: Antônio de Lima Furtado, Erivan Nascimento Pereira, , Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego e Mateus Silva dos Santos; Abstenções: Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Jânio Cândido Português, Rosa Maria de Souza Costa, Maria Dalzenira Silva de França e Fernando da Silva Souza,

Votaram a favor: Leonardo Carneiro Fontinele Alves, Jackline Maria da Silva e Alexandre da Rocha Gomes. Aprovado, por 5 (cinco) votos, o arquivamento do processo nº 2000748/2021. Cumprido o propósito desta sessão, tão importante para o CREA. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a paciência de todos em permaneceram até o final dos trabalhos, e às 21:38 horas, declaro encerrada essa Sessão Plenária e convido a todos para nos organizarmos aqui na frete para uma foto oficial. E, para que se produzam os feitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Tecg. Alexandre da Rocha Gomes

Eng. Civil Antônio de Lima Furtado

Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro

Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes

Tecgª. Jackline Maria da Silva

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng. Civil José Roberto de Lima

Tecg. José Jesus Santos Lima

Eng. Civil Kennedy Silva de Lima

Eng. Elet. Leonardo Carneiro Fontinele Alves

Engª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Eng. Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen

Eng. Civil Mateus Silva dos Santos

Engª. Mecª. Paula Sales da Silva

Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia

Engª. Civil Rosa Maria de Souza Costa

Eng. Ftal. Erivan Nascimento Pereira